



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 09/2016

Ementa: Autoriza o Município a conceder desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2016, de acordo com Inciso I do artigo 53, Inciso I do art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015 e Parágrafo 17 do art. 232 da Lei Complementar nº 001/2009 (CTM).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2016, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

a – Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2016.

b – Cota única sem desconto até 11/04/2016.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere as alíneas “a” e “b” da presente Lei não quitados até os prazos de vencimentos poderão ser parcelados em até 09 (nove) cotas, iniciando-se em 29/04/2016, sem juros, se pagas até o vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

II – TFIF (Alvará)

a – Cota única com 15% de desconto até 31/03/2016.

b – Cota única sem desconto até 29/04/2016.

III – IPTU

a – Cota única com 30% de desconto até 30/03/2016.

b – Cota única com 20% de desconto até 30/04/2016.

Aprovado em 04 / 02 /2016

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

c – Cota única com 10% de desconto até 30/05/2016.

d – Cota única sem desconto até 15/06/2016.

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III da presente Lei, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2016, 29/07/2016, 31/08/2016 e 30/09/2016.

Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Segundo que não forem pagas até a data prevista, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Art. 2º – Os prazos concedidos na alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III do art. 1º da presente Lei, poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, alterando-se o valor do desconto que passarão a ser de 7,5% (sete e meio por cento), 7,5% (sete e meio por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, para cada tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 626 de 25 de janeiro de 2016.

Aperibé, 04 de Fevereiro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Aprovado em 04 / 02 / 2016

Presidente